

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22/2001

EMENTA: Cria e regula o CONDEMA e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Surubim em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Surubim\PE.

Art 2° - O CONDEMA tem por finalidade:

- I Levantar o Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) do Município;
- II Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do município;
 - IV Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
 - V Promover a colaboração na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
 - VI Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio Ambiente;

Rua João Batista, S/N Centro Surubim/PE - CNPJ Nº 11.361.862/0001-66 Fone: 36341662 E-mail: prefeituradesurubim@bol.com.br



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VIII Promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

- IX manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção ao Meio Ambiente;
- X- Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.
- Art. 3° O CONDEMA compor-se-á de um mínimo de nove e um máximo de vinte e um (vinte e um) membros, sendo representantes do Poder Público (Câmara municipal, Secretarias Municipais será facultado para cada secretaria a nomeação de um representante, do Corpo de Bombeiros e Polícia Florestal), e os representantes da Comunidade (Entidades Ambientalistas, Sindicatos, Associações de Bairro, Comunidades de base e outras Entidades representativas da comunidade, Escolas de 1° e 2° Graus, Instituições de Ensino Superior).
- Art. 4º O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, compostas de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.
- Art. 5º Os membros do CONDEMA terão mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleitos até o final da atual administração.
- Art. 6º O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Art. 7º O CONDEMA manterá com órgãos de Administração Municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.
- Art. 8º O CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais diligenciará no sentido de sua apuração, e das provid6encias necessárias.

Rua João Batista, S/N Centro Surubim/PE - CNPJ Nº 11.361.862/0001-66 Fone: 36341662 E-mail: prefeituradesurubim@bol.com.br



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

- Art. 9º Para os casos constantes de qualquer agressão ambiental, o CONDEMA encaminhará notificação ao Prefeito, alertando-o das possíveis implicações face a Legislação Federal e Estadual e, sugerindo-lhe as providências necessárias, informando completamente o IBAMA em casos emergenciais.
- Art. 10 O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos a conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.
- Art. 11 Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) e respectiva conservação e recuperação.
- Art. 12 A presente lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.
- Art. 13 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.
- Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Surubim em 24 de Abril de 2001.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA Prefeito